



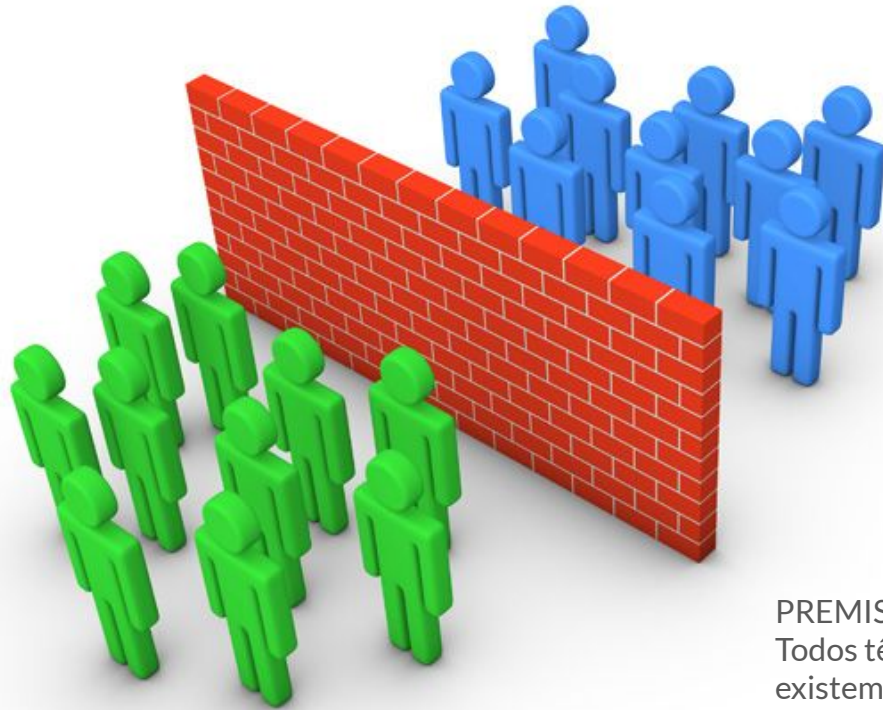
# A Produção em Rede e as Obrigações de Acessibilidade

Prof. João Alegria  
PUC-Rio/DSG1717

---

***Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.***

(Lei 13.146/15, art. 4º)



#### PREMISSA

Todos têm direitos iguais, como existem barreiras que impedem a igualdade de oportunidades, elas são enfrentadas com recursos de acessibilidade.



# **O que diz a legislação sobre a obrigatoriedade dos recursos de acessibilidade no audiovisual**



# Normatização brasileira para consulta básica

[Lei 10.098/00](#) - Promoção da Acessibilidade


[Lei 13.146/15](#) - Estatuto da Pessoa com Deficiência

[Portaria 310/2006](#) - Ministério das Comunicações  
(com anexo da Norma Complementar 01/2006 que  
regula acessibilidade na radiodifusão)

[Portaria 188/2010](#) - Ministério das Comunicações

[Instrução Normativa 128/16](#) - ANCINE  
Acessibilidade Salas de Cinema

ABNT NBR 15.290 - Acessibilidade em  
Comunicação na Televisão



# Lei 10.098/00


*“normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de **comunicação**”*

(a redação dessa lei foi atualizada pela [Lei 13.146/15](#) - Estatuto da Pessoa com Deficiência)

## Art 2o. Definições

**III: pessoa com deficiência:** aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

**VIII - tecnologia assistiva ou ajuda técnica:** produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;



# Lei 10.098/00


*“normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de **comunicação**”*

(a redação dessa lei foi atualizada pela [Lei 13.146/15](#) - Estatuto da Pessoa com Deficiência)

## Art 2o. Definições

II: **barreiras**: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

d) **barreiras nas comunicações e na informação**: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;



# Lei 10.098/00

*“normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de **comunicação**”*

(a redação dessa lei foi atualizada pela [Lei 13.146/15](#) - Estatuto da Pessoa com Deficiência)

## Art 2o. Definições

IX - **comunicação**: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

X - **desenho universal**: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.





# ABNT NBR 15.290

ABNT NBR 15.290 - Acessibilidade em  
Comunicação na Televisão

*1.3 Esta norma segue preceitos do Desenho  
Universal e visa, principalmente:*

- a) viabilizar à maior quantidade possível de pessoas, independente de idade, limitação de percepção ou cognição, o acesso à programação televisiva;
- b) dar acesso à informação e ao entretenimento proporcionados pela TV às pessoas com deficiência auditiva, visual ou cognitiva;
- c) facilitar surdos, estrangeiros residentes no país e pessoas semi-analfabetas a aquisição de língua portuguesa escrita;
- d) possibilitar o exercício da cidadania aos usuários da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);



# ABNT NBR 15.290

ABNT NBR 15.290 - Acessibilidade em  
Comunicação na Televisão

*1.3 Esta norma segue preceitos do Desenho  
Universal e visa, principalmente:*

e) permitir a pessoas cegas ou com baixa visão o acesso às mensagens transmitidas de forma essencialmente visual;


f) permitir a pessoas que não possam ler as legendas abertas (de tradução) o acesso à programação transmitida em língua estrangeira;

g) possibilitar acesso à informação em áreas de uso público ou coletivo com alto nível de ruído (bares, aeroportos, saguão de hotéis etc.)

h) desenvolver a comunicação, assegurando os direitos do cidadão estabelecidos pela constituição federal.

---

*Existiria a possibilidade de termos produtos de desenho universal, que não necessitassem de tecnologias assistivas para serem utilizados por pessoas com deficiência?*




## Lei 10.098/00

*“normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de **comunicação**”*

(a redação dessa lei foi atualizada pela [Lei 13.146/15](#) - Estatuto da Pessoa com Deficiência)

Art. 17. O Poder Público promoverá a **eliminação de barreiras na comunicação** e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, **para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.**

Art. 19. **Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas** com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtítuloção, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento.



## Lei 13.146/15

*Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.*

([Lei 13.146/15](#), art. 4º)


**Art. 42.** A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:

I - a bens culturais em formato acessível;

II - a **programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível**; e

**Art. 44.** Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão **reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência**, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado o disposto em regulamento.

[consulte também os vários parágrafos desse artigo 44]



# Lei 13.146/15


*Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.*

([Lei 13.146/15](#), art. 4o)

**Art. 63.** É obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.

**Art. 67.** Os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso dos seguintes recursos, entre outros:

- I - subtítuloção por meio de legenda oculta;
- II - janela com intérprete da Libras;
- III - audiodescrição.



# ANCINE

## Instrução


### Normativa 128

[Instrução Normativa 128/16](#) - ANCINE  
Acessibilidade Salas de Cinema

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa regulamenta o provimento de recursos de acessibilidade visual e auditiva nos segmentos de distribuição e exibição cinematográfica.

**Art. 3º.** As salas de exibição comercial deverão dispor de tecnologia assistiva voltada à fruição dos recursos de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

**§ 1º.** Os recursos de acessibilidade deverão ser providos na modalidade fechada individual.



# ANCINE

## Instrução

### Normativa 128

[Instrução Normativa 128/16](#) - ANCINE  
Acessibilidade Salas de Cinema

Art. 4º. **Cabe ao exibidor** dispor de tecnologia assistiva para garantir a oferta e fruição da obra audiovisual com os recursos de acessibilidade de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, em todas as sessões comerciais, sempre que solicitado pelo espectador.

§ 1º. O disposto no caput está condicionado: I – à existência prévia dos recursos de acessibilidade referentes à obra a ser exibida, e à disponibilidade dos referidos recursos ao exibidor;

Art. 5º. **Cabe ao distribuidor** disponibilizar ao exibidor, com recursos de acessibilidade de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais da obra audiovisual, cópia de todas as obras audiovisuais por ele





# **Descrição dos recursos obrigatórios de acessibilidade para o audiovisual**

---

***Acessibilidade: é a condição para utilização, com segurança e autonomia, dos serviços, dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência auditiva, visual ou intelectual.***

(Norma Complementar 1/2006, MCTC, tópico 3.1)



# Recursos de acessibilidade

**Legenda oculta** (closed caption): transcrição do áudio do programa. Atende à deficiência auditiva.

**Audiodescrição:** descrição verbal de outras características do audiovisual que não podem ser percebidas apenas pelo áudio. Atende à deficiência visual.

**LIBRAS** (Linguagem BRAsileira de Sinais): janela adicional com tradução do áudio do programa em linguagem de sinais.

**Dublagem:** tradução do áudio original em língua estrangeira.



# Recursos de acessibilidade

Inclusão dos recursos de acessibilidade pode ser feita em dois momentos:

**Ao vivo:** refere-se à inclusão de serviços de acessibilidade simultaneamente à exibição do conteúdo, inclusive em transmissões de televisão e eventos ao vivo

**Pós-produção:** após terminada a produção os recursos de acessibilidade são inseridos na cópia final e ficam gravados na matriz principal do produto



# Modalidades de oferta recursos de acessibilidade nas salas de cinema

[Instrução Normativa 128/16](#) - ANCINE  
Acessibilidade Salas de Cinema

**Art. 1o, XI** – ...opções de provimento de conteúdo acessível, classificadas quanto à possibilidade de acionamento e desligamento dos recursos, e de consumo dos recursos por apenas uma parcela dos consumidores, que se dividem em:

- a) **modalidade aberta**: modalidade na qual não é possível o desligamento dos recursos de acessibilidade;
- b) **modalidade fechada**: modalidade na qual é possível o acionamento e desligamento dos recursos de acessibilidade;
- c) **modalidade fechada coletiva**: modalidade fechada na qual o acionamento dos recursos de acessibilidade impacta todos os espectadores;
- d) **modalidade fechada individual**: modalidade fechada na qual o acionamento dos recursos de acessibilidade impacta apenas uma parcela dos espectadores.



Audiodescrição

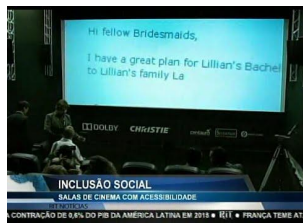


Libras



Legenda Oculta





Sessão de cinema com acessibilidade de modalidade fechada individual

---

***A produção e veiculação dos recursos de acessibilidade objeto desta Norma deverão ser realizados com observância dos critérios e requisitos técnicos especificados na ABNT NBR 15290:2005 - Acessibilidade em Comunicação na Televisão, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).***

(Norma Complementar 1/2006, MCTC, tópico 6)





### **Referências:**

ABERT. **Recursos de acessibilidade**. Rio de Janeiro: ABERT Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão, 2010. (Inclui Norma Técnica ABNT sobre acessibilidade na distribuição audiovisual)

**Consultar também toda legislação indicada anteriormente**



### **Como citar essa apresentação:**

ALEGRIA, João. **A produção em rede e as obrigações de acessibilidade**. Apresentação. Rio de Janeiro: Departamento de Artes e Design da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2017.  
[Apresentação da disciplina DSG1717 - Distribuição Audiovisual]

### **Para fazer contato com o autor:**

enviar e-mail para: [joaoa@puc-rio.br](mailto:joaoa@puc-rio.br)